



COMARCA DE CAÇU

VARA JUDICIAL - SERVENTIA CRIMINAL

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Caçu-GO- CEP – 75813000 – Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

email: comarcadecacu@tjgo.jus.br

balcão virtual: <https://wa.me/message/KDHOCQBG3YHPL1>
e <https://call.whatsapp.com/video/dC9l607ldIX0CN91UXPr0i>

Autos nº.: 0051623-58.2016.8.09.0021

Acusado(a): Jose Martins Do Prado

Este ATO JUDICIAL tem força de OFÍCIO/MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/SENTENÇA, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, e sua autenticidade pode ser confirmada através da validação do Código de Acesso, indicado no rodapé do presente ato.

DECISÃO

Diante da certidão de ev. 42, noticiando o desinteresse do proprietário na restituição, **decreto o perdimento do veículo apreendido.**

Assim, em analogia ao artigo 133 do Código de Processo Penal, determino:

a) que proceda a avaliação da motocicleta;

b) caso tenha valor econômico, que seja vendida em leilão público (será classificada como sucata - não apta a trafegar/adulteração), pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado, fica autorizado novo leilão, a ser realizado em até 10 (dez) dias, contados da realização do primeiro, podendo o bem ser alienado por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação. Os valores serão recolhidos aos cofres da União;

c) caso não tenha valor econômico ou que o valor não supra a despesa de se realizar o leilão, que seja destruída.

Oficie-se ao Depósito Judicial para as providências cabíveis.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Caçu, datado e assinado digitalmente.

MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE*Juíza de Direito*

-
1. Nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, esta sentença, assinada eletronicamente, servirá como mandado/ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos do Provimento nº 002/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.
 2. Em cumprimento ao artigo 137 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, as partes poderão imprimir TODOS os documentos que necessitar no Projudi, através de seu advogado, ou utilizando o código de acesso, vez que estão assinados eletronicamente, sem a necessidade da parte comparecer no balcão da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família e Sucessões.
 3. Em caso de mandados de citação ou intimação de partes que não estão representadas por advogado, o presente ato deverá estar acompanhado do Código de Acesso referente ao processo.
-

“é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil” **Disque 100 (canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis)**